



**LEI MUNICIPAL Nº 321, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM, ESTABELECENDO A COMPETÊNCIA, OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES PARA SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Jaqueira (PE), o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - COMDIM**, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e autônomo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, que tem por finalidade contribuir para formular e propor diretrizes das ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 2º.** Ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - COMDIM** compete:

**I** - participar da formulação de diretrizes para as políticas públicas de igualdade de gênero;

**II** - propor critérios para aplicação de recursos e acompanhar a elaboração das propostas de orçamento anual do Município, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, com vistas à implementação das políticas públicas de igualdade de gênero;

**III** - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação e estimulem a violência contra as mulheres;

**IV** - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

**V** - promover a articulação com outros conselhos para discussão da política municipal de igualdade de gênero;





**VI** - denunciar e receber denúncias relativas à discriminação contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;

**VII** - analisar e dar parecer sobre planos, programas e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

**VIII** - opinar nos projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

**IX** - solicitar aos órgãos públicos informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, quando obedecidas às exigências legais;

**X** - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos autorizados para os mesmos com vistas à implementação de políticas para a igualdade de gênero;

**XI** - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito Municipal;

**XII** - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no COMDIM, visando a incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

**XIII** - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

**XIV** - prestar acompanhamento, assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades ou segmentos que representam assim distribuídos, que serão nomeados por Decreto do Executivo, sendo:





I - 05 (cinco) representantes, preferencialmente mulheres, da sociedade civil, membros titulares e suplentes, os quais serão eleitos em fórum próprio;

II - 05 (cinco) representantes, preferencialmente mulheres, membros titulares e suplentes, das secretarias e assessorias municipais, indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal Administração.

§ 1º. Cada representante possuirá um suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do titular.

§ 2º. A representação do Poder Executivo será nomeada pela Prefeita Municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§ 3º. A representação de entidades da sociedade civil será escolhida em Foro próprio, com registro e ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em Assembleia previamente convocada.

§ 4º. O Presidente, vice-presidente e o secretário geral do Conselho Municipal da Mulher (COMDIM) que comporão a Diretoria Executiva serão escolhidos em Plenária, dentre os Conselheiros do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo Prefeito, e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

§ 5º. Os conselheiros e suplentes serão integrados pela Prefeita Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam.





**Art. 4º.** A participação no COMDIM será considerada serviço público relevante não sujeito à remuneração, sendo expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de benfeitor da segurança pública no Município de Jaqueira/PE.

**Art. 5º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - CONDIM, reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 03 (três) meses, em caráter ordinário, ficando permitida a realização de sessões extraordinárias, em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da Coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de sus membros.

**Parágrafo Único.** As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

**Art. 6º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - CONDIM elaborará o seu Estatuto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regime Interno, após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação do seu Estatuto.

**Art. 7º.** Fica facultado ao COMDIM promover a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda.

**Art. 8º.** Quando necessário o COMDIM formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

**Art. 9º.** A estrutura do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - CONDIM compor-se-á dos meios necessários para o exercício de duas atribuições e será definida por decreto, sendo as competências de cada órgão especificadas no Regimento Interno, a ser oportunamente aprovado.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), quinta-feira, 12 de agosto de 2021.

**RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

